

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTES Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 14.951, DE 20 DE AGOSTO DE 1945

Retificações:
Onde se lê:
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,
PAULO, usando de suas atribuições
Lê-se:
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,
Decreta:

DECRETO-LEI N. 14.952, DE 21 DE AGOSTO DE 1945

Dispõe sobre concessão de auxílios e dá outras providências.

Código Local — 12 — Auxílios Especiais.

Código Geral — 8.98.4 — Despesa — Encargos Diversos — Subvenções — Contribuições e Auxílios em Geral — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a conceder no presente exercício, à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O presente auxílio se destina à execução dos serviços de reforma e ampliação do abastecimento de água da cidade, conforme plano aprovado pelo Departamento das Municipalidades.

Artigo 2.º — Afim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Interventoria, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1946.

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

§ 2.º — O empenho da despesa à conta do crédito aberto neste artigo fica sujeito a consulta prévia à Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de agosto de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 14.953, DE 21 DE AGOSTO DE 1945

Dispõe sobre concessão de auxílios e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Atibaia autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

I — Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros), à Guarda Noturna;

II — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), à Santa Casa de Misericórdia;

III — Cr\$ 1.985,00 (um mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros), ao Abrigo Maternal para Menores;

IV — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), à Irmandade Civil Pró Vila de São Vicente de Paulo;

V — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), ao Centro Municipal da Legião Brasileira de Assistência, desta cidade;

VI — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à Caixa Escolar da Sede;

VII — Cr\$ 500,00 (novecentos cruzeiros), à Caixa Escolar do distrito de Jarinú.

Artigo 2.º — As despesas com a execução dos incisos I a VI do artigo anterior, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Afim de ocorrer às despesas com a execução do inciso VII, do art. 1.º, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 903,00 (novecentos e três cruzeiros).

Artigo 4.º — Fica anuada, parcialmente, em Cr\$ 90,00 (novecentos cruzeiros) a verba n. 4-3-118-38-4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 5.º — O valor do crédito aberto pelo art. 3.º será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de agosto de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.954, DE 21 DE AGOSTO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, da firma Moura, Andrade e Cia., o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade de Anápolis, para construção de prédio destinado às repartições policiais daquela localidade, a saber: — um terreno de forma retangular, formado pelas datas 7, 8, 9, 10, 11 e 12, da quadra 15, com a área de 4.160 m² (quatro mil cento e sessenta metros quadrados), confrontando: pela frente, com a rua Araçatuba, na extensão de 80 m (oitenta metros); pelo lado direito de quem olha para o imóvel, com a rua Bandeirantes, na extensão de 52 m (cinquenta e dois metros); pelo lado esquerdo, com a rua São Paulo, na extensão de 52 m (cinquenta e dois metros) e pelos fundos, com as datas 46, 48, 50 e 52, de propriedade de quem de direito, na extensão de 50 m (cinquenta metros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de agosto de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.955, DE 4 DE AGOSTO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, onde está construído o prédio em que funciona a Cadeia Pública, a saber: — um terreno de forma retangular, com a área de 3.873 m² (três mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados), confrontando: — pela frente, com a rua dos Gonçalves, na extensão de 44 m (quarenta e quatro metros); por um dos lados, com a travessa da Saudade, na extensão de 88 m (oitenta e oito metros), e pelo outro, com propriedade de Juvenal Antonio da Silveira, na extensão de 88 m (oitenta e oito metros) e pelos fundos, com propriedade de Juvenal Antonio da Silveira, na extensão de 44 m (quarenta e quatro metros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de agosto de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.956, DE 21 DE AGOSTO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Osvaldo Valentim Leal, o imóvel abaixo caracterizado, situado em Uchôa, destinado à ampliação do Grupo Escolar local, a saber: um terreno de forma retangular, com a área de 440 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), confrontando: pela frente, com o projetado prolongamento da rua 10, na extensão de 10 m (dez metros); pelo lado direito de quem olha para o imóvel, com propriedade do doador, na extensão de 44 m (quarenta e quatro metros); pelo lado esquerdo, com próprio estadual, na extensão de 44 m (quarenta e quatro metros); pelos fundos, com propriedade do doador, na extensão de 10 m (dez metros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de agosto de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENCUCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

DECRETO-LEI N. 14.957, DE 21 DE AGOSTO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. José Pereira da Silva, a área de terreno abaixo caracterizada, situada em Herculândia e destinada a construção de prédio para o Grupo Escolar, a saber: um terreno de forma quadrada, com a área de 7.744 m² (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), confrontando: pela frente, com a avenida Floriano Peixoto, na extensão de 88 m (oitenta e oito metros); pelo lado direito de quem olha para o imóvel, com a rua Lorena na extensão de 88 m (oitenta e oito metros); pelo lado esquerdo, com a rua Santos, na extensão de 88 m (oitenta e oito metros) e, pelos fundos, com a rua Tamandaré, na extensão de 88 m (oitenta e oito metros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de agosto de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N.º 14.958, DE 21 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza a aquisição da "Fazenda Corrego Raso", situada no município de Mococa.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser adquirida pela Fazenda do Estado, a "Fazenda Corrego Raso", com as benfeitorias nela existentes, situada no município de Mococa, pertencente, segundo consta, ao Senhor Octavio Pinho Filho, e necessária à ampliação da Estação Experimental daquela localidade, subordinada ao Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, com as características e confrontações seguintes:

"A estaca zero, inicial do levantamento, está situada próxima a uma árvore, no cruzamento da estrada Mococa-Canoas e daquela que dá acesso à Estação Experimental. A divisa com a Estrada de Canoas começa no canto da cerca, num ponto determinado da estaca "0", sob rumo 10°16'16" NO a 11,50 ms e segue confrontando com terras da Estação Experimental pertencente ao Estado pela cerca margeando a estrada, obedecendo aos seguintes rumos e distâncias: 51°40'30" NE em 22,82 ms; 38°46' NE em 38,62 ms; 31°01'30" NE em 28,98 ms; 37°17'10" NE em 25,29 ms; 60°42'40" NE em 27,29 ms; 75°05'10" NE em 38,65 ms; 71°06'20" NE em 66,85 ms; 58°34'40" NE em 48,95 ms; 54°47'40" NE em 39,23 ms; 48°06'10" NE em 31,49 ms; 42°49' NE em 46,65 ms; 34°01'40" NE em 60,98 ms; 23°41' NE em 34,68 ms; 16°22'30" NE em 37,70 ms; 15°50'10" NE em 15,28 ms; 7°52'50" NE em 28,80 ms; 3°07' NE em 45,06 ms; 5°23'40" NE em 46,05 ms; 10°02'20" NE em 30 ms. Neste ponto a divisa deixa a estrada e segue confrontando com terras pertencentes ao Senhor Octavio Pinho Filho sob os seguintes rumos e distâncias: 48°18'30" NO em 225 ms; 44°52'40" NO em 243,41 ms; 2°50' NO em 254,78 ms. Nesse ponto começa a divisa com Americo Mendonça, a qual segue por uma cerca definida pelos seguintes rumos: — 41°54' NO em 142,12 ms; 41°54'30" NO em 60,45 ms; daí em diante, confrontando com Edgard de Freitas, a divisa continua pela cerca obedecendo aos seguintes rumos: — 41°54'10" NO em 91,90 ms; 62°01'40" NO em 17,31 ms; 62°44'20" NO em 62,82 ms; 61°55'50" NO em 38,65 ms; 63°17'50" NO em 91,71 ms; 63°48'40" NO em 96,93 ms; 64°12'20" NO em 90,30 ms. Neste ponto a divisa atravessa uma estrada que separa a propriedade descrita das terras de Edgard de Freitas, sob rumo 78°52'50" NO em 11,87 ms; prossegue nesta confrontação margeando a referida estrada